



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A Empresa TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19, sediada na rua FRANCISCO SITÔNIO SOUSA, N° 21, BAIRRO CALDEIRÃO, ALCÂNTARAS/CE, CEP: 62.120-000 . Neste ato representada pelo diretor, Sr. FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 068.009.813-54, residente na Rua PEDRO CARMO, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ALCÂNTARAS/CE, CEP: 62.120-000. vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 165, I, b, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a interposição de recurso administrativo em processo licitatório, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão do pregoeiro que aceitou proposta de preços manifestamente inexequível, conforme será demonstrado abaixo: I – **TESPESTIVIDADE**. O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o recurso é de 03 (três) dias contados da data em que a intenção de recurso for apresentada, conforme Item 8.2 do Edital.

O edital de licitação estabelece no item 8.2 que o prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, portanto, deve ser o presente recurso considerado plenamente tempestivo.

A empresa recursante alega:

- a) Quanto à necessária desclassificação da proposta da empresa recorrida:
- Valor orçado pela Prefeitura: R\$ 611.860,50
 - Valor proposto pela recorrida: R\$ 300.000,00

A proposta apresentada pela recorrida corresponde à aproximadamente 49%, do valor orçado pela administração. Diante disso, considerando o que dispõe o Item 7.7 do edital a proposta apresentada pela recorrida deve ser desclassificada, vejamos:

6.7. Sera desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

b) Quanto à abertura de diligência: Conforme foi discutido acima, a decisão mais acertada é a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrida, pois, somente pelo simples cálculo aritmético é possível visualizar a **INEXEQUIBILIDADE** da proposta atacada.

Todavia, se o Ilmo. Pregoeiro pensar de forma diversa, poderá acionar o Item 6.8 do Edital que reza que “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”



Contra razões da Empresa Maria Socorro Albuquerque Rodrigues

Considerando as razões recursais interpostas pela empresa TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19, face a inexecuibilidade da Proposta de preços da Licitante Maria Socorro Albuquerque Rodrigues, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.816.054/0001-13, vencedora do certame, informamos:

No que se refere a alegação de o inexequível, não deve prosperar em razão de outras concorrentes terem apresentados propostas de preços dentro de uma margem similar, indicando a capacidade de executar os serviços pretendidos, ou seja: Uma das Empresas concorrentes que foi inabilitada por falta de documento da habilitação jurídica, apresentou preço unitário do item 3 – Prato executivo no valor de R\$ 10,00 (Dez reais). Outra empresa participante apresentou preço unitário do item 1 – Coffee break no valor de R\$ 13,00 (Treze reais).

Onde se deduz que os preços estão dentro dos praticados no mercado, possível de serem comercializados e aceitos pelo Pregoeiro.

Ainda assim, formulamos uma planilha onde discrimina os preços de custo dos produtos que compõe cada item e sua respectiva venda, levando em consideração margem de lucratividade.

PLANILHA DE CUSTOS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UN CUSTO	VALOR UN VENDA	MARGEM DE LUCRO	VALOR TOTAL
01	COFFEE BREAK - SERVIÇO COMPLETO	5000	R\$ 9,30	R\$ 14,00	33,5%	R\$ 70.000,00
02	COFFEE BREAK - SIMPLES	5000	R\$ 6,80	R\$ 10,00	32,0%	R\$ 50.000,00
03	PRATO EXECUTIVO/MARMITEX	2000	R\$ 8,20	R\$ 12,00	31,6%	R\$ 24.000,00
04	REFEIÇÃO	3000	R\$ 11,30	R\$ 17,00	33,5%	R\$ 51.000,00
05	DECORAÇÃO DE AMBIENTE	150	R\$ 350,00	R\$ 700,00	50,0%	R\$ 105.000,00

O valor apresentado para a obtenção do custo unitário do produto, levamos em consideração cada um dos ingredientes que compõem cada item, estando englobado os custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas) e despesas como: energia, água.

Em relação aos preços, estão compatíveis com a realidade do mercado, ficando o Lucro de venda superior a 30%, ou seja, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios visando ainda o princípio da economicidade.



Assim, cabe a administração verificar se a empresa efetivamente se encontra em dias com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Se houve já problemas anteriores com órgão municipais e ou estaduais no que se refere a falta de fornecimento ou fornecimento de produtos de baixa qualidade

O que não pode ocorrer de forma alguma, é o cancelamento da licitação ou desclassificação do LICITANTE, sob a argumentação que não conseguirá arcar com seus compromissos, pois os preços estão muito baixos.

Itarema-Ce, 24 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES
Data: 26/06/2024 10:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Socorro Albuquerque Rodrigues
CPF: 967.613.693-04
Sócio Administrador